



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 312, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a assinatura do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO;

Considerando a exposição da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2020 as atividades abaixo descritas serão descentralizadas para a Vigilância Sanitária do município de Palmas – TO. E que, no ano de 2019 a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual realizará ação conjunta de treinamento a VISA do município.

- 8640-2/04 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
- 8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 1091-1/01 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
- 1121-6/00 FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
- 1733-8/00 FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS
- 2312-5/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;
- 2341-9/00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS

- 2349-4/99 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATARIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS
- 2591-8/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC);
- 2071-1/00 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS,
- 4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO Nº 09 -2019

I- Dados do Município:

Nome do município: Palmas - TO	
CNPJ: 24.851.511/0027-14	
Telefone: (63) 3218 5363	email: visapalmasto@gmail.com
Prefeito: Cinthia Alves Caetano Ribeiro	
Secretário Municipal da Saúde: Daniel Borini Zemuner	
Responsável pela Vigilância Sanitária: Márcio Trevisan	

II- Declaração de Adesão:

O Município de **Palmas - TO**, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) Daniel Borini Zemuner, vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

Faculdade de Medicina

Blusaf

III- Tabela:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA;
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA;
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA;
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA;
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA;
8640-2/12	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS;
8640-2/14	BANCO DE OLHOS;
8690-9/02	ATIVIDADE DE BANCO DE LEITE HUMANO;
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO;
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS;
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS;
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS;
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES;
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS;
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS;
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS;

João da Silva
Almeida

1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS.
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC):
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO-ODONTOLÓGICO:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ODONTOLOGIA:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR:
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCÓPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNÓSTICO:

Exatidão

Aluiza

2660-4/00	FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS, PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO;
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS;
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR;
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA;
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA;
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES;
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS;
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO;
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS;
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO;
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO;
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS;
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS;
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO;
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS;
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Al

Chaz

Genil do Brasil

III - Obrigações do Estado:

1. Realizar inspeções periódicas complementares sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.
2. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.
3. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.
4. Promover programa de desenvolvimento de recursos humanos, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária para desenvolver competência e habilidades na avaliação documental, gerenciamento do risco sanitário das atividades econômicas e das tecnologias a elas associadas, além das metodologias existentes ou futuras para realização de inspeções nos locais.
5. Os estabelecimentos que possuem pelo menos um dos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pactuados como sendo de competência estadual, deverão requerer licenciamento sanitário na esfera estadual, sendo licenciados na totalidade pela Diretoria de Vigilância Sanitária estadual.
6. As empresas que exercem suas atividades econômicas exclusivamente para os hospitais licenciados pela esfera estadual, deverão também ser licenciadas sanitariamente pela esfera estadual.

V - Obrigações do Município:

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato. Considerar a RDC 207, de 03 de janeiro de 2018 no Art. 8º que compete aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário, conforme Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 16 de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.
2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

João Roberto Galdino

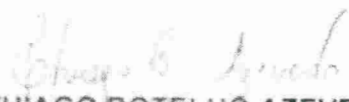
AB

3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.
4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.

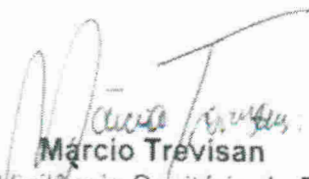
Primeiro Semestre 10/07/2019 e segundo semestre 10/01/2020.

5. Os estabelecimentos que possuem Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que contemplem diferentes serviços, a exemplo do SERVIÇO DE HEMODINÂMICA E SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR (8640-2/05), que foram descentralizadas em 2019. Os procedimentos de licenciamento sanitário em 2019 deverão ser requeridos na esfera municipal, que realizará os tramitem necessários com o acompanhamento e orientação da Diretoria de Vigilância Sanitária estadual.

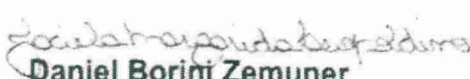
Palmas - TO, 04 de dezembro de 2018.


THIAGO BOTELHO AZEVEDO

Diretor de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins


Marcio Trevisan

Gerente de Vigilância Sanitária de Palmas - TO


Daniel Borini Zemuner

Secretário Municipal de Saúde de Palmas - TO



Diário Oficial de Palmas

2018, 29 de novembro, 2.134

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	3
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DA SAÚDE	8
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	9
SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	10
AGÊNCIA DE TURISMO	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 920 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º É designada a servidora JADIELA MARIAGLIA LEOPOLDINO, Diretora-Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, para responder, intencionalmente e cumulativamente, pela Secretaria Municipal da Saúde, quando da ausência do titular.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 921 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º É nomeado GABRIEL SILVA BATISTA-PINTO, em cargo de Assessor Executivo - DAS-3 na Casa Civil do Município de Palmas a partir de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE NOVOBRMBO DE 2018

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º É nomeado, no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, o Sr. GABRIEL SILVA BATISTA-PINTO, em cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de novembro de 2018, para substituir o Sr. GABRIEL SILVA BATISTA-PINTO, em cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa

Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE NOVOBRMBO DE 2018

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO, no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Palmas, que trata da organização da administração municipal, e no art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012, que trata da organização da administração municipal, e no art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012, que trata da organização da administração municipal,

CONSIDERANDO, ainda, o art. 45 da Lei nº 2.299, de 22 de novembro de 2012, que trata da organização da administração municipal,

RESOLVE

Art. 1º É nomeado, no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, o Sr. GABRIEL SILVA BATISTA-PINTO, em cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de novembro de 2018, para substituir o Sr. GABRIEL SILVA BATISTA-PINTO, em cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa

Secretário da Casa Civil do Município de Palmas



Palmas, 29 de novembro de 2018.